



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Eptácio Pessoa"  
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

Projeto de  
Lei nº 25/07  
02  
Almeida

Projeto de Lei Nº 25 /2007.  
Autor: Deputado Guilherme Almeida

AS EXPEDIENTE DO DE

28 02 X07

28 02 X07

**Institui a política estadual de promoção do uso racional da água de abastecimento público e dá outras providências.**

Artigo 1º Fica instituída a política estadual de promoção do uso racional da água de abastecimento público, com o objetivo de orientar, incentivar e apoiar o desenvolvimento e a implantação de procedimentos, métodos e tecnologias que contribuam para a conservação e o uso racional e eficiente da água destinada ao abastecimento público.

Artigo 2º São instrumentos da política estadual de promoção do uso racional da água de abastecimento público:

- I - tarifação progressiva para o consumo de água de abastecimento público;
- II - incentivos fiscais e tributários para a fabricação e a comercialização de equipamentos e aparelhos sanitários de maior eficiência hidráulica;
- III - subsídios e incentivos financeiros para a aquisição e a instalação de equipamentos e aparelhos sanitários de maior eficiência hidráulica;
- IV - linhas especiais de crédito para financiar a implantação ou a substituição de equipamentos e de processos produtivos que visem à redução de perdas e do consumo de água de abastecimento público;
- V - campanhas de informação e educação para o uso racional e eficiente da água de abastecimento público;
- VI - adoção de restrições para a concessão ou a renovação de outorga para captação de água em sistemas de abastecimento público que não disponham de programas de controle e diminuição de perdas de água.

Artigo 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, incumbe ao poder público:

- I - estabelecer, em sua esfera de competência, normas técnicas, medidas regulatórias e recomendações sobre:
  - a) controle de perdas de água em sistemas de abastecimento público;
  - b) reciclagem e reutilização de água em atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços;
  - c) padrões de eficiência hidráulica de equipamentos e aparelhos sanitários empregados em unidades prediais;
  - d) uso de água na limpeza de vias públicas;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Eptácio Pessoa"  
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

II - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a implantação de tecnologias, equipamentos e processos que possibilitem a redução de perdas e do consumo de água de abastecimento público;

III - desenvolver campanhas de informação e educação para o uso racional e eficiente da água de abastecimento público;

IV - estabelecer convênios de cooperação com Municípios e com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de atividades, programas, projetos e obras que visem à promoção do uso racional e eficiente da água de abastecimento público;

V - consignar, na legislação orçamentária, recursos financeiros para o custeio de atividades, programas, projetos e obras voltados para os objetivos previstos nesta lei.

Artigo 4º - Os Municípios e as entidades responsáveis pela gestão de sistemas de saneamento básico programarão, na forma do regulamento, programas de controle e redução de perdas de água de abastecimento público.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", 27 de fevereiro de 2007.

  
**Guilherme Almeida**  
Deputado PSB

03  
Joa



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epitácio Pessoa"  
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

04  
Gai

**Justificativa:**

Senhores Deputados,  
Senhoras Deputadas,

A água é um recurso natural essencial à vida, insubstituível na maioria das atividades desenvolvidas pelo homem e, reconhecidamente, um fator determinante para a saúde, o bem-estar e o progresso da população em geral.

Em decorrência da relativa abundância de recursos hídricos do País, com exceção das regiões semi-áridas do Norte de Minas e de Estados do Nordeste, nossos modelos e hábitos de consumo formaram-se a partir da noção de que a água seria um produto inesgotável e sempre barato. Não haveria, portanto, sentido em gastar recursos financeiros ou adotar novas tecnologias para conservá-la ou mesmo para reduzir seu consumo e perdas nos processos produtivos.

O crescimento populacional, o desenvolvimento econômico e o intenso processo de urbanização ocorridos ao longo das últimas quatro décadas implicaram uma forte pressão sobre nossos mananciais em dois aspectos: de um lado, o extraordinário aumento do volume de água captada para atender às demandas crescentes das mais diversas atividades de uso indevido do solo; de outro, a elevada degradação causada a esses mananciais pelo lançamento de resíduos e efluentes sem tratamento prévio.

Como conseqüência desses dois fatores, entre outros, várias regiões e cidades do País e da Paraíba vêm enfrentando sérias dificuldades para garantir seu suprimento de água em qualidade e quantidade adequadas.

Atualmente, há o claro entendimento de que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e, como tal, deve ser gerenciada de forma a garantir seu uso múltiplo e racional para atender às necessidades presentes e futuras de todos os setores da sociedade.

No tocante ao abastecimento público das cidades paraibanas, verifica-se que muitas são atendidas precariamente e, rotineiramente, sofrem racionamento de água por causa do esgotamento de seus mananciais. Mesmo em cidades localizadas em regiões com maior disponibilidade hídrica tem sido necessário captar mananciais cada vez mais distantes, onerando as companhias de saneamento e os consumidores.

Apesar dessas dificuldades, causa perplexidade o dado de que vários sistemas de abastecimento público têm perdas acima de 40% da água produzida antes que chegue aos consumidores finais.

Preocupa, também, saber que a maioria das cidades paraibanas não dispõe de programas e ações voltados para o controle e a redução dessas perdas. Além desses aspectos, há também grande perda de água tratada nas cidades pela utilização de equipamentos, aparelhos sanitários e de processos produtivos com baixa eficiência hidráulica e de hábitos arraigados na população como, por exemplo, a lavagem de calçadas com mangueiras.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Epiácio Pessoa"  
GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

05  
Guai

Segundo pesquisas, para varrer a calçada utilizando o esguicho com vassoura, em 15 minutos, são consumidos 276 litros de água.

No século XXI, a água terá a mesma importância que o petróleo teve no século XX. Esta é uma das previsões feitas pelos principais institutos de pesquisa científica ambiental do mundo, cujos estudos indicam que o suprimento de água potável, vital para o consumo humano, está se esgotando.

Embora o planeta seja formado por três quartos de água, 97,3% são de água salgada, 2,34% estão em forma de gelo ou em lençóis freáticos e apenas 0,36% são águas de rios, lagos e pântanos, apropriadas para consumo.

Para que possamos manter o equilíbrio entre a oferta e a demanda de água e garantir a sustentabilidade do desenvolvimento econômico e social, é fundamental a conscientização da importância desse bem estratégico e a adoção de procedimentos mais eficientes para o seu uso e conservação, como o controle e redução de perdas, a reciclagem, a reutilização, entre outros.

Para tanto, e sendo a gestão dos recursos hídricos uma responsabilidade típica do Estado, entendemos ser necessária e urgente a implantação de uma política estadual que oriente, estimule e favoreça o desenvolvimento de procedimentos, de métodos e de tecnologias que contribuam para a promoção do uso racional da água destinada ao abastecimento público.

Por todo o exposto, pretendo contar com o apoio de meus pares, nesta Casa, ara a aprovação desta propositura.

Sala de Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epiácio Pessoa", 27 de fevereiro de 2007.



**Guilherme Almeida**  
Deputado PSB





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 25/2007.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE  
PROMOÇÃO DO USO RACIONAL DA ÁGUA DE  
ABASTECIMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. Guilherme Almeida.  
RELATOR SUBST. LEONARDO GADEIHA

P A R E C E R Nº 040/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 25/2007**, da lavra do ilustre Deputado Guilherme Almeida, e que "Pretende instituir a política estadual de promoção do uso racional da água de abastecimento público e dá outras providências.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de fevereiro do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do nobre Dep. Guilherme Almeida tenta alertar a população, as autoridades, para observar que a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico e, como tal, deve ser gerenciada de forma a garantir seu uso múltiplo e racional para atender às necessidades presentes e futuras de todos setores da sociedade.

Não obstante a matéria seja digna de aplausos, haja vista, ser de interesse público inquestionável, cumpre-nos esclarecer que, lamentavelmente, o projeto ora em exame, é matéria de competência privativa do Governador do Estado, aquém compete com exclusividade legislar, sobre os **serviços públicos**, prestados pelo Estado direta ou indiretamente, conforme preconizado no art. 63, § 1º, II, "b", da Constituição Estadual, que reza textualmente:



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**Constituição Estadual de 1989**

“Art. 63. ....

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária  
e serviços públicos;

Desse modo, juridicamente o presente projeto não tem como lograr o êxito pretendido pelo autor, haja vista que padece de vício formal de iniciativa, quando, sem discrepância de opinião, ensina a doutrina e a jurisprudência pátria, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto, conforme anotações ao § 1º do art. 61 da Constituição Federal, inserida na obra “A Constituição na Visão dos Tribunais – Interpretação e Julgados artigo por artigo, vol. 2, 1997, Ed. Saraiva, p. 592, citando Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Comentários..., v. 2, op. cit., p. 95, “in verbis”:

“A violação dessa regra importa, como é óbvio, em violação da Constituição. Vicia, por isso, inapelavelmente qualquer projeto”.

Diante de tais argumentações, esta relatoria, vota, seguramente, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 25/2007**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2007.

**DEP. Jeová Campos**  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 25/2007**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2007.

*[Handwritten signature]*  
**DEP. Zeróbio Toscano**  
PRESIDENTE

**DEP. Trocolli Junior**  
membro

*[Handwritten signature]*  
**DEP. Fabiano Lucena**  
membro

*[Handwritten signature]*  
**DEP. Leonardo Gadelha**  
membro

*[Handwritten signature]*  
**DEP. João Henrique**  
membro

**DEP. Jeová Campos**  
Relator

*[Handwritten signature]*  
**DEP. Dinaldo Wanderley**  
membro